

RESOLUÇÃO-GP Nº 68, DE 1 DE SETEMBRO DE 2023.

Código de validação: 5C904863AC
RESOL-GP - 682023

Institui a Política e o Sistema de Governança Institucional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso LVIII do artigo 29 do [Regimento Interno deste Tribunal](#),

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para 2021-2026, e definiu como um dos Macrodesafios o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;

CONSIDERANDO a Resolução nº 44, de 24 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico para o sexênio 2021-2026, e vinculou objetivos estratégicos ao fortalecimento da governança institucional, dentre os quais destacam-se: promover a eficiência na gestão e estruturar e implementar a Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance;

CONSIDERANDO a Resolução nº 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a instituição de normas gerais para sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de instrumentos e estruturas, princípios, diretrizes, mecanismos e práticas para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, à orientação estratégica de longo prazo e à avaliação das ações;

CONSIDERANDO a publicação pelo Tribunal de Contas da União da terceira edição do 'Referencial Básico de Governança Organizacional', aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública, segundo o qual a governança no setor público compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas a reduzir riscos, agregar valor à organização e contribuir para o alcance de resultados esperados pela sociedade;

CONSIDERANDO que a adoção de boas práticas de governança organizacional melhora a entrega de valor por parte da organização;

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política e o Sistema de Governança do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – PJMA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – gestão: conjunto de práticas de planejamento, execução e controle desenvolvidas para atingir os objetivos organizacionais com eficácia e eficiência, mediante o estabelecimento de metas e indicadores e de seu acompanhamento, gerando informações para o monitoramento realizado pela governança;

III – partes interessadas: são pessoas, grupos ou instituições com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, podendo ser afetados positiva ou negativamente, ou mesmo envolvidos no processo de prestação de serviços públicos, cuja atuação e opinião devem ser levadas em conta na formulação de estratégias, na prestação de contas e na transparência;

IV – mecanismo: conjunto de práticas ou arranjos institucionais que influenciam a forma como os atores internos se organizam e interagem entre eles e com os atores externos à organização, tais como estruturas, regras formais, rotinas, valores, hábitos, processos, papéis, estratégias;

V – liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que asseguram que pessoas íntegras, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupem a alta administração e as principais posições gerenciais do Tribunal, liderando as pessoas e as funções organizacionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas;

VI – controle: conjunto de práticas de transparência e prestação de contas estabelecidas com o potencial de promover o controle das organizações públicas pelas partes interessadas, em que os gestores assumem responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática, e delas prestam contas espontaneamente;

VII – estratégia: que compreende a definição de objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre processos de trabalho e partes interessadas, para que os serviços e produtos da organização alcancem o resultado pretendido;

VIII – efetividade: relação entre os resultados de uma intervenção sobre o público-alvo e os objetivos pretendidos a médio e longo prazo;

IX – valor público: respostas efetivas a necessidades ou demandas coletivas que sejam politicamente desejadas, cujos resultados modifiquem aspectos da sociedade;

X – instância interna de governança: responsável por definir e avaliar a estratégia e as políticas internas, garantindo que elas atendam ao interesse público, bem como monitorar a conformidade e o desempenho dessas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados;

XI – instâncias internas de apoio à governança: responsáveis por realizar a interlocução com partes interessadas, internas e externas à instituição, e por contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de governança e de gestão de riscos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à Alta Administração;

XII – instâncias externas de governança: responsáveis pela fiscalização, controle e regulação da governança e da gestão institucional de forma autônoma e independente;

XIII – instâncias externas de apoio à governança: responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento, independente da governança e da gestão institucional.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 3º A Política de Governança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estabelece o modelo de governança e define o conjunto de informações e regras que devem direcionar a governança institucional do Tribunal.

SEÇÃO I PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da governança organizacional:

I – valor público;

II – integridade;

III – transparência;

IV – equidade e participação;

V – *accountability* (prestação de contas e responsabilidade);

VI – melhoria regulatória;

VII – efetividade;

VIII – sustentabilidade;

Art. 5º Constituem diretrizes da governança organizacional:

- I – definir e comunicar papéis e responsabilidades das instâncias internas e de apoio à governança;
- II – estabelecer processos decisórios transparentes, baseados em evidências e orientados a riscos;
- III – promover valores de integridade e implementar elevados padrões de comportamento, tendo como exemplo a liderança;
- IV – aprimorar a capacidade da liderança da organização de forma a assegurar que seus membros tenham conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de suas funções;
- V – desenvolver continuamente a capacidade da organização, assegurando a eficácia e eficiência da gestão dos recursos organizacionais;
- VI – apoiar e viabilizar a inovação de modo sustentável;
- VII – estabelecer um sistema eficaz de gestão de riscos e controles internos;
- VIII – estabelecer objetivos organizacionais alinhados ao interesse público e à sustentabilidade;
- IX – monitorar o desempenho da organização e utilizar os resultados para identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas;
- X – considerar os interesses, direitos e expectativas das partes interessadas nos processos decisórios;
- XI – implementar boas práticas de transparência;
- XII – prestar contas às partes interessadas e implementar mecanismos eficazes de responsabilização dos agentes públicos;
- XIII – incentivar o uso de ferramentas digitais para aprimorar a prestação dos serviços públicos;
- XIV – promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos;
- XV – editar e revisar atos normativos, realizando consultas públicas, sempre que necessário;
- XVI – promover a articulação e integração com outras organizações, buscando resultados com o menor dispêndio de esforços;
- XVII – alinhar a gestão estratégica, tática e operacional aos objetivos do Desenvolvimento sustentável – ODS;

SEÇÃO II

MECANISMOS DE GOVERNANÇA

Art. 6º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) motivação;

II – estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III – controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 7º Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

§1º Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

- I – formas de acompanhamento de resultados;
- II – soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
- III – instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

§2º As práticas da governança institucional serão definidas em manual específico.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 8º O sistema de governança institucional consiste no modo como as estruturas de governança e de gestão se organizam, interagem e procedem para alcançar os objetivos organizacionais de forma eficiente, eficaz e efetiva, dando suporte à tomada de decisão, em alinhamento aos interesses prioritizados das partes interessadas.

§ 1º As principais partes interessadas do PJMA são:

- I – órgãos superiores e de controle;
- II – organizações sociais;
- III – órgãos representantes de classes profissionais;
- IV – membros (as) do Ministério Público Estadual;
- V – membros(as) das Defensorias Públicas;
- VI – advogados e advogadas;
- VII – quadro de pessoal;
- VIII – parceiros e parceiras;
- IX – colaboradores e colaboradoras;
- X – fornecedores e fornecedoras;
- XI – mídia;
- XII – cidadãos e cidadãs em geral.

§ 2º O Sistema de Governança do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão está representado pela figura constante do anexo desta resolução.

§3º As Comissões Regimentais, os Comitês, os Conselhos e Núcleos criados por meio de atos normativos, decorrentes do cumprimento dos mecanismos da governança do PJMA, constituem instâncias internas de apoio à governança institucional.

SEÇÃO I

RESPONSABILIDADES DA GOVERNANÇA

Art. 9º São responsabilidades da alta administração, integrante das instâncias internas de governança, sem prejuízo de suas atribuições regimentais:

- I – promover, sustentar e garantir a efetividade da governança;
- II – zelar pelo desenvolvimento institucional;
- III – promover o direcionamento das ações institucionais, em consonância com a estratégia;
- IV – promover uma cultura de ética, integridade e sustentabilidade, de forma que as ações institucionais e as de seus gestores e colaboradores individualmente priorizem o interesse público sobre o interesse privado;
- V – monitorar os riscos institucionais;
- VI – promover a prestação de contas e a transparência;
- VII – monitorar e controlar o funcionamento do Sistema de Governança Institucional.

SEÇÃO II

ESTRUTURA DA GOVERNANÇA

Art. 10. A estrutura de governança do Poder Judiciário do Estado do Maranhão é integrada por:

- I – plenário;
- II – colegiados temáticos de governança;
- III – assessoria de governança.

SEÇÃO III SUBSISTEMAS DA GOVERNANÇA

Art. 11. São subsistemas da governança institucional:

- I – governança e gestão da tecnologia da informação e comunicação – TIC;
- II – governança e gestão de pessoas;
- III – governança e gestão orçamentária e financeira;
- IV – governança e gestão de contratações;
- V – governança e gestão socioambiental.

SEÇÃO IV INSTRUMENTOS DA GOVERNANÇA

Art. 12. Os instrumentos da governança direcionam a organização em relação aos objetivos a serem alcançados ou às atividades a serem realizadas pelo órgão.

Art. 13. São instrumento de governança no judiciário maranhense:

- I – o Plano Anual de Contratações;
- II – o Plano de Logística Sustentável;
- III – o Plano de Obras e Serviços de Engenharia;
- IV – o Plano de Transformação Digital;
- V – o Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- VI – o Plano de Comunicação Institucional;
- VII – o Plano de Execução Orçamentária;
- VIII – a Política de Gestão de Riscos;
- IX – a Política de Integridade;
- X – a Política de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os resultados aferidos a partir das metas e indicadores estabelecidos nos planos e políticas serão apresentados à alta administração por meio de relatórios de acompanhamento, anualmente ou em prazo inferior, se assim previsto em normativo específico ou havendo solicitação do(a) presidente do Tribunal.

SEÇÃO V RESPONSABILIDADES DA GESTÃO

Art. 14. A gestão é a função responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos, na busca de resultados, e fazer o controle de indicadores e de riscos.

§ 1º São responsabilidades da gestão estratégica, sem prejuízo de suas atribuições regimentais e em outros normativos internos:

- I – exercer a gestão da organização, com foco no desenvolvimento sustentável e na criação de valor para a sociedade;
- II – planejar, executar e controlar a atuação das estruturas de gestão;
- III – promover o desdobramento das diretrizes organizacionais;
- IV – assegurar a prestação de contas, a transparência e o envolvimento das partes interessadas;
- V – direcionar as ações institucionais para resultados;
- VI – assegurar condições para a gestão de riscos;
- VII – dirimir conflitos internos.

§ 2º São responsabilidades da gestão tática, sem prejuízo das atribuições definidas em outros normativos internos:

- I – planejar, executar e controlar as ações necessárias ao cumprimento da estratégia;
- II – revisar e reportar o progresso de ações;
- III – garantir a conformidade com as regulamentações;
- IV – manter a comunicação com as partes interessadas;
- V – garantir a eficácia e a eficiência administrativa;
- VI – prestar contas à gestão estratégica através dos relatórios de responsabilidade;
- VII – gerir os riscos e promover a melhoria dos controles internos;
- VIII – avaliar o desempenho na busca de oportunidades de melhoria;
- IX – aprimorar processos de trabalho e difundir boas práticas.

§ 3º As responsabilidades da gestão operacional são as mesmas da gestão tática, no nível da operação específica, com reporte do progresso das ações ao gestor tático, sem prejuízo das atribuições definidas em outros normativos internos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Instituir o Comitê Interno de Governança – CIG, com a finalidade de assessorar o Plenário na condução da política de governança da Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 16. O Comitê Interno de Governança – CIG será composto pelo(a) corregedor(a) geral, presidente do núcleo socioambiental, ouvidor(a) geral, juiz(a) coordenador(a) do planejamento estratégico, juiz(a) coordenador(a) da governança, diretor(a)-geral e será presidida pelo(a) presidente do PJMA.

Art. 17. A secretaria do CIG será exercida pelo(a) assessor(a) de Governança Institucional.

Art. 18. As atribuições e funcionamento do CIG serão definidos em regulamento específico.

Art. 19. Criar a Assessoria de Governança chefiada pelo(a) juiz(a) auxiliar da Presidência responsável pelos assuntos junto ao Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Art. 20. A Assessoria de Governança Institucional será composta por:

- I – um(a) assessor(a)-chefe(a), simbologia CDGA, responsável pela gestão da unidade;
- II – um(a) assessor(a) de gestão de riscos e controles e
- II – um(a) assessor(a) de *Compliance*.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 1 de setembro de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Informações de Publicação

160/2023	04/09/2023 às 00:00	05/09/2023
----------	---------------------	------------